ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA Nº 001/2001

EMENDA À LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Erechim,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 64 –

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos Incisos XIX, XX, XXI, XXII e XXIV do presente artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ERECHIM, RS, 30 DE OUTUBRO DE 2001

Ver. **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Data Supra

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária